



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

UNIDADE DEMANDANTE: Fundo Municipal de Saúde de Antônio Martins/RN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de raio-X fixo, marca Intecal, compreendendo mão de obra técnica especializada e, conforme a necessidade tecnicamente identificada e autorizada, peças, componentes e materiais necessários, incluindo substituições, ajustes, regulagens, calibrações e intervenções mecânicas pertinentes, visando ao adequado funcionamento, desempenho e segurança operacional do equipamento.

1. DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção do aparelho de raio-X fixo, marca Intecal, conforme as especificações, os quantitativos, os requisitos e as condições estabelecidos neste instrumento.

1.2. A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda - DFD, no Estudo Técnico Preliminar - ETP e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

1.3. Aplicam-se à contratação a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, as normas sanitárias e técnicas pertinentes, a regulamentação municipal e as demais disposições legais aplicáveis.

1.4. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 será observada quando aplicável ao procedimento, conforme seu âmbito de incidência e a regulamentação pertinente, sem prejuízo das normas municipais aplicáveis.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação busca preservar ou restabelecer o funcionamento, a disponibilidade e a segurança operacional do aparelho de raio-X utilizado nos serviços públicos de saúde, contribuindo para a continuidade dos exames de diagnóstico por imagem.

2.2. A necessidade administrativa está descrita no DFD, devendo a definição final dos serviços guardar correspondência com as conclusões do ETP e com os elementos técnicos que fundamentem as intervenções efetivamente necessárias.

2.3. A execução deverá observar as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, inclusive a Resolução RDC Anvisa nº 611/2022, quando incidente, as instruções do fabricante e os requisitos pertinentes à verificação do equipamento após as intervenções.

2.4. O objeto definitivo deverá corresponder à necessidade efetivamente demonstrada. Caso não sejam previstas atividades de manutenção preventiva periódica, a descrição do objeto deverá ser compatibilizada com o DFD e o ETP, limitando-se aos serviços específicos tecnicamente fundamentados.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS QUANTITATIVOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. Os serviços inicialmente identificados no planejamento são os seguintes, sujeitos à confirmação técnica antes da aprovação definitiva:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de substituição de 01 (uma) ampola geradora, com os respectivos ajustes de kVp e mA.	SERVIÇO	1
2	Serviço de substituição de 01 (um) par de cabos de alta tensão.	SERVIÇO	1
3	Serviço de substituição de 01 (uma) placa CPU, com os respectivos ajustes de parâmetros.	SERVIÇO	1
4	Serviço de substituição de 01 (uma) placa de filamento, com os respectivos ajustes de mAs.	SERVIÇO	1
5	Serviço de substituição de 01 (uma) placa de estator, com os respectivos ajustes do tempo do ânodo.	SERVIÇO	1
6	Serviço de substituição de 01 (uma) placa da lâmpada do colimador, com os respectivos ajustes de colimação e perpendicularidade do raio.	SERVIÇO	1
7	Serviço de substituição de 01 (um) timer do colimador, com os respectivos ajustes.	SERVIÇO	1
8	Execução de serviços de manutenção mecânica na coluna, mesa e Bucky, incluindo regulagens, ajustes e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento do equipamento.	SERVIÇO	1

3.2. Os quantitativos deverão guardar correspondência com o DFD e o ETP, observada a validação técnica da necessidade das intervenções e da compatibilidade dos componentes com o equipamento instalado.

3.3. A execução de cada serviço deverá compreender os procedimentos necessários à intervenção descrita, conforme aplicável, incluindo mão de obra, substituição do componente, ajustes e testes pertinentes, observada a composição do preço estabelecida na contratação.

3.4. Antes da execução, a contratada deverá confirmar a compatibilidade dos componentes com o equipamento e comunicar à fiscalização qualquer divergência técnica identificada, ficando vedada a substituição de componentes ou a execução de serviços adicionais sem autorização formal da Administração.

3.5. Ao concluir cada intervenção, a contratada deverá apresentar relatório técnico com a identificação do equipamento, a descrição dos procedimentos realizados, os componentes substituídos e os resultados dos testes pertinentes, além da identificação do responsável técnico, conforme aplicável.

3.6. A execução, a medição, o recebimento e o pagamento deverão observar as especificações deste Termo de Referência e as condições contratuais, ficando o pagamento condicionado à comprovação da efetiva realização e aceitação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. O tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006, especialmente seus arts. 47 a 49, e o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o valor estimado, a forma de seleção e as condições legalmente aplicáveis.

4.2. Eventual afastamento dos benefícios legais deverá ser fundamentado em hipótese efetivamente configurada e comprovada nos autos, não sendo suficiente a invocação genérica das exceções previstas na legislação.

4.3. Caso seja adotada contratação direta por dispensa de licitação, deverão ser examinadas as regras aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições legais pertinentes, a vantajosidade e a ausência de prejuízo ao conjunto do objeto.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A pesquisa formal de preços ainda não foi realizada. A estimativa do valor, os preços unitários referenciais, a memória de cálculo e os documentos de suporte serão apresentados em documento próprio de Pesquisa de Preços, conforme a sequência de instrução adotada pela Administração.

5.2. A pesquisa deverá observar o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, considerando o escopo definitivo, os quantitativos confirmados, a composição dos serviços, o fornecimento de peças e materiais e as condições locais de execução.

5.3. O documento de Pesquisa de Preços deverá identificar as fontes consultadas, a metodologia utilizada, os valores obtidos e a análise crítica dos resultados, de modo a demonstrar a compatibilidade da estimativa com os preços praticados no mercado.

5.4. A pesquisa de preços será formalizada em documento próprio, separado deste Termo de Referência e juntado aos autos do processo administrativo, contendo a estimativa do valor da contratação, os preços unitários referenciais, a memória de cálculo, a metodologia adotada e os respectivos documentos de suporte, em observância aos arts. 6º, inciso XXIII, alínea "i", e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados conforme ordens de serviço emitidas pela Administração, observados o escopo, os quantitativos e as condições aprovados no processo.

6.2. Antes da execução, deverão ser confirmados a identificação do equipamento, a intervenção autorizada e a compatibilidade dos componentes necessários. Eventuais divergências técnicas deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização.

6.3. A execução compreenderá, conforme cada item, a intervenção autorizada, a substituição de componentes quando prevista, os ajustes, as regulagens, as calibrações e os testes pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4. Ao concluir cada intervenção, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, conforme aplicável, a identificação do equipamento, os procedimentos realizados, as peças e os componentes substituídos, os testes executados, os resultados obtidos e a identificação do responsável técnico.

6.5. A contratada deverá observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao equipamento, as instruções do fabricante e os requisitos de verificação após reparos ou intervenções, conforme a natureza dos serviços.

6.6. Os prazos para início e conclusão de cada serviço deverão ser objetivos e definidos antes da aprovação final deste Termo de Referência, considerando a complexidade da intervenção, a disponibilidade dos componentes e a necessidade administrativa.

6.7. O local de execução será a unidade de saúde em que o aparelho estiver instalado, a ser identificada pela Administração no processo ou na ordem de serviço. Eventual execução externa dependerá de autorização formal e de condições adequadas de transporte e reinstalação.

6.8. Os serviços somente serão considerados concluídos após a realização dos procedimentos previstos, a entrega dos registros técnicos e a verificação das condições de funcionamento aplicáveis.

6.9. A substituição de componentes deverá observar a autorização emitida pela Administração. Identificada a necessidade de intervenção adicional, a contratada deverá apresentar justificativa técnica e aguardar decisão formal antes de executá-la.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao contratante:

7.1.1. emitir as ordens de serviço e disponibilizar as informações técnicas disponíveis e necessárias à execução;

7.1.2. proporcionar acesso ao equipamento e às instalações, observadas as normas de segurança;

7.1.3. designar gestor e fiscal do contrato, conforme a legislação aplicável;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências pertinentes;

7.1.5. analisar os relatórios técnicos e verificar o cumprimento dos requisitos de execução e recebimento;

7.1.6. comunicar formalmente as irregularidades identificadas e estabelecer prazo para correção, quando cabível;

7.1.7. autorizar previamente as intervenções e alterações de escopo legalmente admitidas;

7.1.8. efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as condições contratuais e legais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à contratada:

8.1.1. executar os serviços conforme as especificações, as ordens de serviço e as normas técnicas aplicáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1.2. disponibilizar profissionais qualificados e legalmente habilitados para as atividades pertinentes;
 - 8.1.3. fornecer as peças e os materiais incluídos no escopo e no preço contratado, assegurando sua compatibilidade com o equipamento;
 - 8.1.4. realizar as substituições, os ajustes e os testes previstos, entregando os respectivos registros técnicos;
 - 8.1.5. comunicar à fiscalização eventuais impedimentos, incompatibilidades ou necessidades de alteração do escopo, abstendo-se de executar serviços adicionais sem autorização;
 - 8.1.6. corrigir, sem ônus adicional, falhas de execução ou desconformidades atribuíveis à contratada, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável;
 - 8.1.7. prestar a garantia dos serviços e componentes nos prazos e condições definidos no instrumento contratual;
 - 8.1.8. cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos de sua responsabilidade;
 - 8.1.9. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual, quando aplicável;
 - 8.1.10. emitir documento fiscal compatível com a pessoa jurídica contratada, os serviços executados e os dados contratuais, observadas as regras fiscais aplicáveis;
 - 8.1.11. responsabilizar-se pela retirada e pela destinação dos componentes substituídos, quando essa obrigação lhe for atribuída no escopo contratual, observadas as normas ambientais e sanitárias pertinentes;
 - 8.1.12. observar as determinações da fiscalização e as disposições legais aplicáveis à execução.
- 8.2. A subcontratação, caso admitida, deverá ser expressamente prevista no instrumento e observar os limites e as condições definidos pela Administração, sem afastar a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

9. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 9.1. O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento formal da Ordem de Serviço pela contratada, observadas as condições de acesso ao equipamento e os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis à execução.
- 9.2. O prazo para conclusão de cada intervenção deverá ser definido conforme sua natureza e complexidade técnica, contado a partir do início da execução, observadas as condições de fornecimento dos componentes e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.3. A vigência contratual será de **6 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4. O prazo de vigência contratual não se confunde com os prazos de início e conclusão dos serviços, os quais deverão ser definidos de forma objetiva e compatível com as intervenções previstas e com a natureza da contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.5. Eventuais prorrogações observarão o regime jurídico aplicável à contratação. Nos contratos por escopo predefinido, será observado o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à prorrogação automática da vigência quando o objeto não for concluído no prazo firmado e às consequências quando o atraso decorrer de culpa da contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reajustamento, quando cabível, observará a periodicidade mínima legal e a data-base vinculada ao orçamento estimado, conforme o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O índice de reajuste será [definir índice], cuja adequação deverá ser fundamentada no processo, com indicação da data-base e dos critérios de aplicação.

10.3. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados conforme os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante documentação comprobatória e decisão fundamentada da Administração.

11. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. A medição corresponderá aos serviços efetivamente executados e aceitos, conforme os itens contratados, as ordens de serviço, os relatórios técnicos e os critérios estabelecidos neste instrumento.

11.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação do atendimento das exigências técnicas. O recebimento definitivo caberá ao servidor ou à comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, conforme o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão de [definir prazo para recebimento provisório] e [definir prazo para recebimento definitivo], respectivamente, observada a regulamentação municipal aplicável e a natureza das verificações técnicas necessárias.

11.4. As desconformidades deverão ser registradas formalmente, cabendo à contratada corrigi-las no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das medidas contratuais e legais cabíveis.

11.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, se compatível com a regulamentação municipal, contados do marco definido no contrato após a regular apresentação do documento fiscal, o ateste da execução e a liquidação da despesa.

11.6. Não será devido pagamento por serviços não executados ou não aceitos, sem prejuízo das providências previstas na legislação e no contrato.

12. DA QUALIFICAÇÃO E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Os requisitos de habilitação e qualificação observarão os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverão ser proporcionais às obrigações da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2. A qualificação técnica deverá abranger somente as exigências necessárias para demonstrar aptidão para executar as intervenções contratadas, mediante justificativa vinculada à natureza e à relevância dos serviços.

12.3. Eventuais registros profissionais, licenças, autorizações específicas ou comprovações de experiência deverão corresponder às atividades efetivamente contratadas e às normas aplicáveis.

12.4. A documentação de habilitação somente poderá ser dispensada ou simplificada nas hipóteses legalmente admitidas e mediante fundamentação pertinente, não se presumindo a aplicação automática do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A forma de seleção e o critério de julgamento serão definidos após a conclusão do planejamento, a definição do valor estimado e a confirmação do enquadramento jurídico aplicável, preservando-se a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Compete à fiscalização acompanhar as ordens de serviço, registrar ocorrências, verificar a compatibilidade dos componentes, conferir os relatórios técnicos, acompanhar os testes e atestar a execução quando atendidos os requisitos contratuais.

13.3. As comunicações relativas à execução deverão ser registradas pelos meios admitidos pela Administração, especialmente quanto à autorização das intervenções, às ocorrências, às correções exigidas e à aceitação dos serviços.

13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução, pela qualidade dos serviços ou pelo cumprimento das obrigações assumidas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. As multas moratórias e compensatórias deverão conter, na versão definitiva, a indicação das respectivas hipóteses de incidência, bases de cálculo, percentuais e limites, observados os critérios legais de proporcionalidade e a regulamentação municipal aplicável.

14.3. A aplicação de sanções dependerá do processo administrativo cabível e não afastará a obrigação de corrigir falhas nem eventual dever de reparar danos causados.

15. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO E DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

15.1. O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual – PCA, quando elaborado, e aos instrumentos de planejamento aplicáveis deverá corresponder às informações efetivamente registradas no DFD e no ETP.

15.2. A Administração deverá verificar a existência de contratos vigentes de manutenção, assistência técnica, controle de qualidade ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

outros serviços relacionados ao equipamento, para evitar sobreposição de escopo e duplicidade de pagamentos.

15.3. A adequação orçamentária deverá ser confirmada pelo setor competente, com registro nos autos e observância da legislação aplicável.

17. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E DOS RISCOS

17.1. Pretende-se preservar ou restabelecer o funcionamento adequado e seguro do aparelho de raio-X, reduzir o risco de interrupção dos exames, assegurar a execução tecnicamente adequada dos serviços e promover o uso eficiente dos recursos públicos.

17.2. A execução deverá considerar os riscos identificados no ETP, especialmente quanto à necessidade das intervenções, à compatibilidade das peças, à clareza do escopo, aos atrasos, aos testes e à manutenção dos registros técnicos.

17.3. As medidas de prevenção e mitigação deverão ser implementadas pela Administração e pela contratada conforme suas respectivas responsabilidades, com registro das ocorrências e adoção das providências pertinentes.

18. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. A retirada e a destinação de componentes substituídos deverão observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, cabendo à contratada cumprir as responsabilidades que lhe forem atribuídas no escopo contratual.

18.2. Quando pertinente e legalmente exigível, deverão ser apresentados comprovantes de destinação adequada dos componentes ou resíduos.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A versão definitiva deste Termo de Referência deverá ser compatível com o DFD, as conclusões do ETP, os quantitativos confirmados e o documento próprio de Pesquisa de Preços.

19.2. Antes da aprovação final, deverão estar concluídas a delimitação do objeto, a validação técnica dos itens, a definição dos prazos, a composição de cada unidade de serviço, os critérios de medição e recebimento, as condições de seleção e a incorporação ou referência formal à estimativa de valor e aos documentos de suporte.

19.3. A forma de contratação será definida após a conclusão da instrução e a confirmação do enquadramento legal pertinente, não constituindo este Termo de Referência, isoladamente, autorização para contratar.

Antônio Martins - RN, 06 de Outubro de 2026.

JANE CARLA XAVIER FARIAS
Assistente de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONIO MARTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de raio-X fixo, marca Intecal, compreendendo mão de obra técnica especializada e, conforme a necessidade tecnicamente identificada e autorizada, peças, componentes e materiais necessários, incluindo substituições, ajustes, regulagens, calibrações e intervenções mecânicas pertinentes.

1. DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Documento de Formalização da Demanda - DFD e no Estudo Técnico Preliminar - ETP, devendo estabelecer as condições necessárias à caracterização do objeto, à execução dos serviços, à gestão e fiscalização contratual, à medição, ao recebimento e ao pagamento, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A aprovação definitiva fica condicionada à conclusão das providências pendentes indicadas no próprio Termo de Referência, especialmente quanto à definição do escopo, à confirmação dos quantitativos, à fixação dos prazos e critérios de execução e recebimento, à complementação das cláusulas contratuais e à formalização da estimativa do valor da contratação.

2. DA APROVAÇÃO

2.1. AUTORIZO o prosseguimento da instrução processual com base na minuta do Termo de Referência, condicionando sua aprovação definitiva à conclusão das providências previstas no item 1.2 e à verificação de conformidade com o DFD, o ETP e a legislação aplicável.

2.2. Concluídas as providências, o Termo de Referência deverá ser submetido à aprovação definitiva, com os elementos necessários à adequada caracterização do objeto e à regular continuidade do processo de contratação.

Antônio Martins - RN, 06 de Outubro de 2026.

EUDES MESQUITA DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo